

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

EMENDA Nº 1 - PUGHÁRIO

### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2016

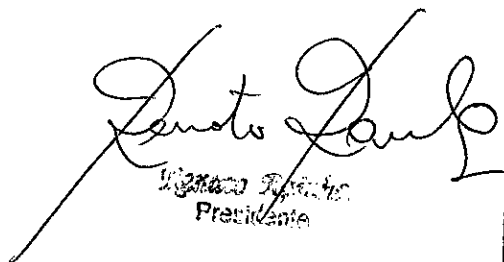
Acrescenta art. 3º e dá nova redação ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 68/2016º:

“Art. 2º O art. 6º da Lei 5.286, de 30 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

*“ Art. 6º Fica criada a Corregedoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com a finalidade de contribuir para a melhoria de desempenho e aperfeiçoamento de processos de trabalho das unidades dos Serviços Auxiliares do TCDF e para o alcance das metas estipuladas nos planos institucionais, bem como desempenhar as atribuições típicas de apuração de infrações de dever funcional, de correição e de inspeção”*

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 68/2016, é renumerado para art. 3º e passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”*

  
Renato Paul  
Presidente

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PLC Nº 68 12016  
Folha nº 09

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 14/6/16 às 18h	
Assinatura	Matrícula



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

Brasília-DF, 1º de junho de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à consideração de Vossa Excelência, com fundamento no art. 86 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a anexa Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 68/2016, que altera a Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

A presente Emenda tem por objetivo dar nova redação ao artigo 2º do PLC em questão, com o fim de dar nova redação ao art. 6º da Lei nº 5.286, de 30 de dezembro de 2013, que criou a Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências, para retirar a expressão “*unidade vinculada à Vice-Presidência do TCDF*”, uma vez que o Vice-Presidente deixará de exercer as funções de Corregedor, conforme dispõe o PLC nº 68/2016.

Dessa maneira, a proposição visa dar ao art. 6º da Lei nº 5.286, de 30 de dezembro de 2013, redação condizente com o PLC nº 68/2016, ao tempo em que renumera o atual art. 2º do PLC que passa a ser o art. 3º, evitando-se, assim, a existência de artigos conflitantes, tornando claro o que se intenta com a emenda ora proposta, o que facilitará o trabalho de compreensão do alcance e extensão da norma.

São essas, Senhora Presidente, as razões pelas quais submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a Emenda Aditiva anexa.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente do TCDF

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada CELINA LEÃO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

ASSESSORIA DE PRESIDENTE  
PLC nº 68/16  
folha nº 05